

a denúncia. Entende o impetrante que, em tais circunstâncias, não há justa causa para a condenação.

VOTO

O Sr. Ministro Victor Nunes (Relator): — Nego a ordem.

O Presidente do Tribunal de Justiça demonstrou, nas informações (fls. 6), a improcedência do pedido. O resgate do cheque, após o início da ação penal, embora antes da sentença, não poderia ter o efeito de extinguir a punibilidade.

As decisões dêste Tribunal, a que se reporta o impetrante, não têm aplicação à espécie. A primeira, HC 42.723 (7.12.65), R.T.J. 36/185, refere-se a um cheque liquidado antes da denúncia. Na segunda, HC 39.296 (17.8.62), D.J. 16.11.62, p. 688 (publicado errôneamente sob o n.º 32.296), tratava-se de cheque de ínfimo valor, que não é o caso dos autos.

Por isso, voto contrariamente à im- petração, reportando-me a caso re- cente, julgado em nossa Turma pelo eminentíssimo Ministro Djaci Falcão: HC 44.746 (24.4.67).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram a ordem em de- cisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Adauto Cardoso, Djaci Falcão, Os- valdo Trigueiro, Victor Nunes e La- fayette de Andrade.

Brasília, 8 de maio de 1967. — Alberto Veronese Aguiar, Secretário de Turma.

(Rev. Trim. Jur., 42/662).

HABEAS CORPUS N.º 44.170 — GB

Supremo Tribunal Federal

Tribunal Pleno

Relator: O Sr. Ministro Adauto Cardoso

Paciente: Jcsé Vieira Menezes.

Cheque sem fundos — Com- provado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos (Súmula 246). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros do Su- premo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráfi- cas, conceder a ordem por maioria de votos.

Distrito Federal, 10 de maio de 1967. — Luís Gallotti, Presidente. — Adauto Cardoso, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso: — O advogado Wilson do Vale Fer- nandes impetra *habeas corpus* em favor de José Vieira de Menezes. Trata-se de emissão de cheque sem fundos, integralmente pago antes que fosse iniciada a ação penal pela denúncia. A medida foi antes impe- trada à eg. 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, que a denegou. O paciente foi con- denado a 1 ano de reclusão.

O paciente, construtor, pagou uma partida de cimento com um cheque contra o Banco da Lavoura de Mi- nhas Gerais. O cheque foi protestado e o paciente o liquidou em presta- ções.

O paciente é casado, pai de dois filhos menores e não registra antece- dentes penais. A ordem lhe foi de- negada, segundo se vê das informa- ções, porque o *habeas corpus* não é meio idôneo para apreciação do mé- rito da ação penal mediante exame de provas e uma vez não provado que o paciente se acha sofrendo constra- gimento ilegal em sua liberdade de locomoção, é de ser denegada a or- dem (fls. 17).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adauto Corcioso (Relator): — Concedo a ordem, em sufrágio da jurisprudência desta

Suprema Corte, em numerosas e reiteradas decisões, como a de que foi relator o eminentíssimo Ministro Hahnemann Guimarães no HC 42.723 na R.T.J. 36/185, e ainda pelo que se consolidou na Súmula 246.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha: — Sr. Presidente, fico vencido, de acordo com votos que tenho proferido, porque não me parece possível examinar, no processo de *habeas corpus*, questões de fato que levassem à conclusão da inexistência do crime.

Nego a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Concedido, contra o voto do Ministro Eloy da Rocha.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, Relator, o Exmo. Sr. Ministro Adauto Cardoso. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Adauto Cardoso, Djaci Falcão, Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins, Hermes Lima, Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta Filho e Lafayette de Andrade. Ausente justificadamente o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães. Licenciado o Exmo. Sr. Ministro Prado Kelly.

Brasília, 10 de maio de 1967. — *Alvaro Ferreira dos Santos*, Vice-Diretor-Geral.

(Rev. Trim. de Jur., 42/528).

HABEAS CORPUS N.º 44.274 — DF

Supremo Tribunal Federal

Segunda Turma

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Paciente: Alcides Frias.

Os cheques foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

ACÓRDÃO

Vistos estes autos n.º 44.274, a Segunda Turma concede a ordem pedida em favor de Alcides Frias, por falta de justa causa para a ação penal, conforme as notas juntas.

Brasília, 13 de junho de 1967. — *Hahnemann Guimarães*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: — O advogado Elvan Loureiro pede *habeas corpus* em favor de Alcides Frias, pois o Tribunal de Justiça negou o pedido, embora se verificasse que os cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

O Sr. Desembargador Joaquim de Souza Neto remeteu cópia do acórdão de 16 de maio último, em que o Tribunal em sessão plena negou a ordem pedida, por maioria de votos (fls. 20).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator): — Concedo a ordem requerida, por falta de justa causa para a ação penal, de acordo com a Jurisprudência deste Tribunal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A Turma, unânime, concedeu a ordem por falta de justa causa.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, Relator. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Hahnemann Guimarães.

Brasília, 13 de junho de 1967. — *Guy Milton Lang*, Secretário.

(Rev. Trim. de Jur., 42/188).